

COVID 19 – FUNCIONAMENTO IPSS
COMUNICADO 4
LAY OFF

Começamos por desejar que todos nas vossas IPSS, estejam bem, recuperando alguma da informação já prestada.

Como se previa, e se referiu em anteriores comunicações, foi novamente alterado pelo Governo o diploma que estabeleceu o apoio extraordinário para manutenção de postos de trabalho – vulgo lay off simplificado. Com efeito, o Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de Março, veio revogar a Portaria nº 71-A/2020, de 15 de Março, com a redação que lhe foi dada pela Portaria nº 76-B/2020, de 18 de Março, estabelecendo novas regras para a referida medida de apoio extraordinário para manutenção de postos de trabalho.

O momento presente apresenta muitas dificuldades não só para as IPSS, pelo que, teremos que compreender que o Governo em face das múltiplas situações, não teve a capacidade de legislar de forma diversa.

Assim, o regime do DL 10 – G/2020, não clarifica como pretendido, as dúvidas anteriores – exceptuando a área da infância -, criando ainda outras em face da deficiente sistematização/correlação com outras regras.

A articulação entre algumas das medidas e Acordos de Cooperação, suscitam dúvidas já colocadas superiormente pela UDIPSS – Lisboa ao CDSS Lisboa, sem possibilidade de resposta até ao momento.

DL 10 – G/2020
A QUEM SE APLICA

«...às empresas afetados pela pandemia da COVID -19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.», incluindo as IPSS.

REQUERIMENTO MOD 3056- DGSS (enviamos em anexo)
SITUAÇÕES DE CRISE EMPRESARIAL

a)«O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa» - é o caso da área da infância, que pode coexistir em algumas IPSS com outras valências que se mantêm a funcionar (caso de ERPI e/ou SAD).

b) «Mediante declaração do empregador conjuntamente com **certidão do contabilista certificado** da IPSS que o ateste:

i) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3;

ii) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período»

**ARTIGO 3º, Nº 2 DO DL
COMPROVATIVO – CASO LAY OFF
PROVA/REQUERIMENTO**

Nos casos em que se recorre ao lay off, porque existe

- i) interrupção das cadeias de abastecimento ou suspensão/cancelamento de “encomendas” comprovadas,
- ii) quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.

Neste caso, o apoio (assinalado no requerimento como lay off) aplica – se nos casos de redução do horário normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho e consiste num

- => plano extraordinário de formação (IEFP),
- => apoio à retoma da actividade e isenção contributiva da IPSS (o pagamento dos 11% dos trabalhadores, mantém – se).

PROCEDIMENTOS

- unificação escrita a todos trabalhadores (ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores) da solicitação do apoio (lay off) em que nos casos de suspensão dos contratos de trabalho se indica o período (início e fim)
- Requerimento à Segurança Social – MOD. RC3056-DGSS e MOD. 3056/1-DGSS
- Declaração empregador, com descrição da crise
- Certidão do contabilista certificado
- Lista nominativa dos trabalhadores com NISS

ARTIGO 3.º, N.º 1 DO DL
APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO CONT. TRABALHO
PROVA/REQUERIMENTO

- 1 — O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.*
- 2 — Este apoio é cumulável com um plano de formação aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao qual acresce uma bolsa nos mesmos termos do previsto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho.*

Este apoio (assinalado no requerimento como apoio extraordinário) visa apenas o pagamento de retribuições (não abrange subsídios), correspondente a 2/3 da remuneração ilíquida (salário + diuturnidades), com o mínimo do SMN (635 €) e o máximo de 3 SMN (1.905 €).

É pago a 100% pela IPSS que será reembolsada pela Segurança Social (conforme comunicação do Ministério, no presente mês, a 28/04) em 70%.

Pode coexistir com plano de formação a aprovar pelo IEFP.

Não abrange até à data em que processamos esta informação, os Corpos Gerentes/Órgãos Sociais. Neste caso, a IPSS pode apenas beneficiar da isenção do pagamento à Segurança Social quanto à sua remuneração, na parte da entidade patronal.

Este apoio tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de 3 meses. Terão que fazer o respectivo acompanhamento.

ARTIGO 10º DO DL
APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA DE ACTIVIDADE

Este apoio, a pagar de uma só vez, com o valor de € 635,00 por trabalhador, será concedido pelo IEFP mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- i) balancete contabilístico referente aos meses de apoio, bem como dos meses homólogos.
- ii) declaração de IVA referente aos meses de apoio, bem como dos 2 meses anteriores, ou do último trimestre de 2019 e primeiro trimestre de 2020.
- iii) documentos que comprovem a diminuição da atividade em pelo menos 40% da sua capacidade normal.
- iv) outros documentos a fixar por despacho do membro do governo responsável pela área do trabalho e segurança social.

Igualmente encontra-se prevista a medida de isenção temporária de contribuições para a Segurança Social.

Esta medida, prevê o direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social, relativamente aos trabalhadores abrangidos, bem como membros de órgãos estatutários e ainda dos trabalhadores independentes que prestem serviço à instituição, relativas às retribuições durante todo o período em que a instituição beneficiar das restantes medidas ou de uma delas.

O trabalhador independente tem ainda assim que, entregar a declaração trimestral.

REQUISITOS GERAIS

Não podem aceder a qualquer destas medidas de apoio extraordinário, as instituições que:

- 1º efectuem despedimentos, excepto por facto imputável ao trabalhador.
- 2º tenham salários em atraso.
- 3º não tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social regularizada.
- 4º incumpram obrigações assumidas nos prazos estabelecidos.
- 5º prestem falsas declarações.
- 6º tenham prestação de trabalho por parte de trabalhador abrangido pela medida na modalidade de suspensão do contrato de trabalho, ou para além do horário estabelecido na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho.

NOTA – PAGAMENTO SEG. SOCIAL

Relembramos que independentemente da isenção contributiva da IPSS, durante o período dos apoios tem que ser efectuada a dedução das quotizações – parte do trabalhador (11 %).

PEDIDOS ANTERIORES - LAY OFF

PORTARIA Nº 71- A/2020

Apesar da revogação da Portaria, os requerimentos entregues ao abrigo da mesma, serão analisados, contudo com os meios de prova, fiscalização e incumprimento serão os do DL 10-G/2020.

OUTROS CASOS TRABALHADORES COM FILHOS MENORES QUARENTENA, OUTROS

As IPSS terão que analisar a coexistência destas situações, pois nestes casos, existem regras específicas, que não devem colidir com esta legislação.

Aplica – se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes;

Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração.

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias. Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.

O trabalhador por conta de outrem, tem que remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo Delegado de Saúde.

A IPSS preenche o MOD. GIT71-DGSS (enviamos em anexo), com a identificação dos trabalhadores em isolamento, remeter o mesmo, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.

Nota: Caso se verifique a ocorrência de doença, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime da doença. Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Aplica-se aos trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por: ♣ Decisão da autoridade de saúde ♣ Decisão do governo.

O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração. Este apoio tem como limite mínimo 1 RMMG (valor: 635€) e como limite máximo 3 RMMG (valor:1.905€) e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril. Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

O trabalhador 1) Deve preencher a declaração Mod. GF88-DGSS (enviamos em anexo) e remeter à respetiva entidade empregadora.

A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

A entidade empregadora => recolhe as declarações remetidas pelos trabalhadores, => procede ao preenchimento do formulário on-line, => regista o IBAN na Segurança Social Direta.

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária.

Qualquer dúvida pode contactar a União - Assessoria Jurídica (Ana Cristina Oliveira) 21.7581024, conforme transmitimos, mencionando nome, contacto e dúvida.

Mantemos contacto com o CDSS de Lisboa.

Reiteramos que, no momento presente é fundamental **diminuir os contactos pessoais, laborais e sociais desnecessários**, pelo que deve se possível ser promovida a ausência ao serviço dos trabalhadores, sempre na óptica do isolamento e com prática de todos os actos que diminuam a propagação do vírus.